

## DECRETO Nº 089 DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 7º, inciso XXIII, alínea "e" da Lei orgânica do Município.

CONSIDERANDO a existência de um ponto de táxi na **Av. João Jasbick, Bairro CEHAB** – 1º Distrito de Santo Antonio de Pádua, em frente ao Hospital Municipal Hélio Montezano de Oliveira;

**CONSIDERANDO** que o Serviço de Transporte, por meio de veículo com capacidade para 05 (cinco) passageiros, cuja concessão para exploração desse serviço, na localidade acima mencionada, pertence ao Senhor **ANTÔNIO CARLOS LUGÃO DE PAULA**;

**CONSIDERANDO** que o Decreto 011/2013 de 22 de janeiro de 2013, autoriza a transferência de concessão a terceiros, mediante aprovação do Município e recolhimento de taxas;

**CONSIDERANDO** que o Senhor **ANTÔNIO CARLOS LUGÃO DE PAULA** fez requerimento a esta Municipalidade, protocolado sob o nº. 5278 de 24 de julho de 2017, solicitando a transferência para o Senhor **ANTONIO DE PÁDUA DA MOTTA TEIXEIRA**, o qual foi DEFERIDO.

## <u>**D** E C R E T A</u>:

- Art. 1° Fica **TRANSFERIDA** a concessão, no serviço de Transporte Alternativo deste Município, o veículo emplacado na Municipalidade, com capacidade para **05** (**cinco**) passageiros, na **Av. João Jasbick, Bairro CEHAB** 1º Distrito de Santo Antonio de Pádua, em frente ao Hospital Municipal Hélio Montezano de Oliveira, para o Senhor **ANTONIO DE PÁDUA DA MOTTA TEIXEIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 076918283 IFP/RJ, CPF nº. 873.695.087-49 e da CNH nº. 00495124152, categoria **AD**, residente na Rua João Jazbick, 761 Bairro Campo Alegre, Santo Antônio de Pádua/RJ.
- Parágrafo 1º A presente concessão será intransferível a outro tipo de veículo e proprietário, por um período de 02 (dois) anos.
- Parágrafo 2º A presente Autonomia só é válida para uso do próprio beneficiário, vedada à condução do veículo por terceiro.
- Art. 2º Será encaminhada ao DEMUT cópia do presente Decreto para as providências legais.
- Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os benefícios concedidos ao Senhor ANTÔNIO CARLOS LUGÃO DE PAULA através do Decreto nº 054/2008 de 01/08/2008.
  Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
  Gabinete do Prefeito, 15 de agosto de 2017.

Josias Quintal de Oliveira Prefeito